



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 94/2022/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Às Câmaras Setoriais e Temáticas

Às Associações de Importadores de Produtos de Origem Animal para Alimentação Animal e Uso Industrial

Às Associações de Despachantes Aduaneiros

Aos Recintos Alfandegados habilitados pelo VIGIAGRO

Aos Serviços Fiscalização de Insumos e Saúde Animal

Com cópia para as Unidades Descentralizadas do VIGIAGRO e aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Assunto: Alterações do sítio eletrônico de disponibilização dos requisitos para a importação de produtos de origem animal para alimentação animal e uso industrial.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Visando maior facilidade na localização dos requisitos de importação de produtos de origem animal para alimentação animal e uso industrial (POA-AA e POA-IND, respectivamente), gerais e acordados com países individualmente, o Departamento de Saúde Animal (DSA) elaborou um Painel Eletrônico para disponibilizar os documentos.

2. **A partir de 02 de janeiro de 2022**, os requisitos para importação de POA-AA e POA-IND **serão retirados** da plataforma SISREC e estarão disponibilizados **somente no Painel**, que já encontra-se disponível por meio dos links:

POA-AA: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/2256f685-77b3-4411-9687-5ad5a4adb869/page/p_iijnjwfdxc

POA-IND: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/2256f685-77b3-4411-9687-5ad5a4adb869/page/p_oq2692anuc

3. Ratificamos que os fluxos de importação desses produtos não serão alterados, ou seja, a internalização das cargas permanecem condicionadas ao atendimento dos requisitos de saúde animal. Ademais, comunicamos que permanece vigente a necessidade de que os SISAs realizem inserção dos requisitos sanitários, seja um CSI, RI ou o RIG correspondente, na Licença de Importação (LI) ou outro documento que autorize a importação para conferência com o certificado sanitário internacional (CSI) pelo VIGIAGRO, para todas as Lis de ~~POA-AA e POA-IND~~ incluindo aquelas para produtos destinados à alimentação animal que estejam dispensados de autorização prévia de importação.

4. Por fim, ratificamos também o modelo de parecer dos SISAS a ser inserido na análise da LI previamente divulgado no Ofício Circular nº 25/2021/CTQA/DSA:

“EXIGÊNCIA SISA/DDA/MAPA: Do ponto de vista de saúde animal, o SISA/DDA/SFA-UF manifesta-se favoravelmente à importação a que se refere o presente LI, mediante a apresentação no desembarque de certificado emitido ou endossado pelo serviço oficial do país exportador, de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): [CAMPO PARA INSERIR O NOME DO DOCUMENTO], ou outro documento que venha a substituí-lo. [CAMPO PARA INCLUIR EXIGENCIA ADICIONAL, SE EXISTENTE]; O(s) documento(s) citado(s) pode(m) ser acessados no SISREC (<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisrec/manterDocumento!abrirFormConsultarDocumento.action>).
/-/ SISA/DDA/SFA-UF/MAPA; AFFA [NOME DO AFFA E Nº DA Carteira Fiscal].

5. Ressalta-se, ainda, que é responsabilidade do importador a consulta prévia aos Painéis a fim de observar se a certificação sanitária internacional cumpre os requisitos de importação de saúde animal.

6. Orientações adicionais relacionadas ao trânsito internacional (quando o acordo de certificado é obrigatório ou quando pode ser aceito um CVI geral) podem ser encontradas no material ilustrativo disponibilizado pelo DSA no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-internacional/orientacoes-para-transito-internacional.pdf>

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento do Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 15/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25625252 e o código CRC **E812FFE5**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.122712/2022-72

SEI nº 25625252